



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 14.759, DE 07 DE Julho DE 2020.

REVOGADO PELO DECRETO Nº 14.771/20

Retifica o art. 11 do Decreto nº 13.414, de 29 de setembro de 2014, que aprova a consubstanciação das regras municipais referentes à avaliação especial de desempenho do servidor público em estágio probatório, e dá outras providências.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº 67.926/2018 e, considerando o apontado pelo Procurador do Município às fls. 105

DECRETA:

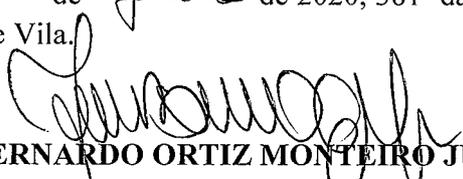
Art. 1º O artigo 11 do Decreto nº 13.414, de 29 de setembro de 2014, fica retificado, passando a vigorar com a seguinte redação:

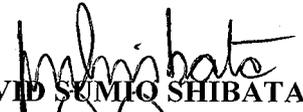
“Art. 11. Por intermédio de processo administrativo poderá ser exonerado o servidor público a quem for atribuído, dois conceitos sucessivos de desempenho insatisfatório e três conceitos intercalados entre insatisfatório e regular durante o estágio probatório.

...”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 13.755, de 04 de março de 2016.

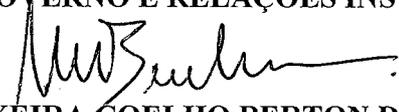
Prefeitura Municipal de Taubaté, 7 de Julho de 2020, 381º da fundação do Povoado e 375º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.


JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL


DAVID SUMIO SHIBATA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 7 de Julho de 2020.


MÁRCIA ELIZA DA SILVA
SECRETÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS


MILENA TEIXEIRA COELHO BERTON DANIOTI
DIRETORA DO DEPARTAMENTO TÉCNICO LEGISLATIVO